



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



EMENDA Nº 61, DE 2015 (MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao Projeto de Lei nº 454/2015, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências

Dê-se ao inciso XII do art. 59 do projeto em epígrafe a seguinte redação:

XII – financiar a geração de renda e emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:

- a) negros;
- b) mulheres;
- c) pessoas com deficiência ou doenças graves;
- d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;
- e) analfabetos;
- f) detentos ou ex-detentos;
- g) jovens;
- h) idosos.

JUSTIFICAÇÃO

4

A presente emenda visa a incluir novas categorias de beneficiários da política de priorização da concessão de empréstimos e financiamentos do agente financeiro oficial de fomento do Distrito Federal.

As novas categorias ora incluídas (idosos, jovens, detentos, ex-detentos, analfabetos, pessoas desprovidas de recursos financeiros e pessoas com doenças graves) representam cidadãos que merecem uma atenção especial por parte do

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Estado, haja vista sua dificuldade de atuação em condições iguais com o restante da sociedade.

A presente emenda busca, sobretudo, a melhoria da situação dos segmentos ora incluídos, vindo ao encontro, destarte, do que defendo como cidadão e parlamentar, sendo oportuno lembrar que, entre outras medidas por mim já adotadas nesta legislatura, está a propositura de projetos que, por exemplo:

- concedem benefícios (remissão, anistia e isenção) às entidades religiosas de qualquer culto e entidades de assistência social, relativamente aos débitos administrativos distritais (PL 461/2015);
- destinam, no mínimo, 15% dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura FAC para o financiamento de manifestações culturais cristãs (PLC nº 18/2015);
- asseguram o cumprimento de normas relacionadas ao uso de vagas, em estacionamentos, às pessoas com deficiência, idosos, gestantes e mães com filhos de até 2 anos de idade (PL 447/2015);
- desestimulam o consumo de bebidas alcoólicas e de fumo e seus derivados (PL 438/2015);
 - protegem a integridade física e psicológica dos idosos (PL 354/2015);
- garantem a reserva de assento para o acompanhante da pessoa com deficiência (PL 241/2015);
- melhoram o sistema de visitação nos complexos prisionais do Distrito Federal (PL 156/2015);
- permitem a utilização da faixa exclusiva de ônibus por veículos conduzidos por idosos e pessoas com deficiência (PL 93/2015);
- obrigam empresas públicas e privadas a fornecer protetor solar a seus funcionários expostos à radiação solar (PL 85/2015).

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em

de

dė 2015.